

## ANEXO XXI MALOTE

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Serviço de *MALOTE*, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. O serviço de correspondência agrupada é prestado pela ECT, por meio do serviço de *MALOTE*, em regime de monopólio, em conformidade com o que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.538/78, de 22.06.78.

1.1.3. Percurso: o serviço de *MALOTE* consiste na definição de percursos entre pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais, representantes e outras entidades do seu interesse, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela CONTRATANTE.

## 2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## 2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela CONTRATANTE, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1;

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço tratado neste ANEXO será executado entre as localidades definidas pela CONTRATANTE, caracterizando a frequência-semanal do percurso.

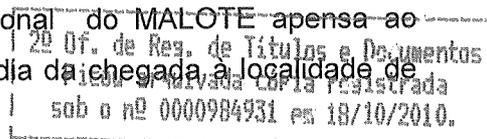
2.1.2.1. Cada percurso contratado terá o número de remessas de sua frequência semanal de ida exatamente igual à de volta, ficando a critério da CONTRATANTE escolher os dias da semana que melhor atendam às suas necessidades.

2.1.2.2. O prazo de entrega do *MALOTE* é o mesmo de encomenda expressa SEDEX e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, em: [www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote).

ECT  
NJ/GCEJ/DEJUR



2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do MALOTE apenas ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.



2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional na localidade de prestação do serviço e previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote, entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da CONTRATANTE;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A CONTRATANTE poderá enviar malotes fora da frequência ECT, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A CONTRATANTE poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço MALOTE para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliária.

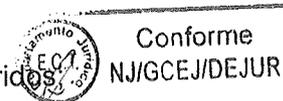
## 2.2. Percursos

2.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, inclusive por meio de senha, na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)):

a) a inclusão de novos percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

c) a suspensão temporária de percurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos





d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados;

e) substituição de malote por motivo de rasgo ou danos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, inclusive por meio de senha, na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não alterada(s) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da CONTRATANTE, sem alteração no CNPJ; e

c) frequência de percursos.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 10/10/2010.

2.2.1.2. O período de suspensão deverá situar-se entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos.

2.2.1.3. Não haverá faturamento durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 8.1.1 do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, do qual este ANEXO faz parte.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da ECT à CONTRATANTE, cuja cópia será apensa ao CONTRATO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

2.3. A CONTRATANTE poderá consultar, por meio de senha, na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)):

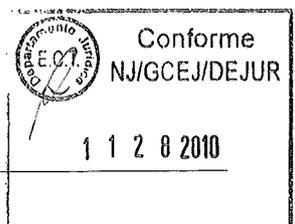
a) fatura do serviço para impressão de 2ª via;

b) movimentação de malotes nos percursos ativos;

c) acompanhamento das solicitações registradas no sistema.

### 3. OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:





3.1.1. Utilizar exclusivamente os malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio, na faixa horária prevista na Ficha Operacional MALOTE, que é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

3.1.3.1. Em área não abrangida pela coleta domiciliar, a CONTRATANTE se compromete a entregar o malote na Agência da ECT indicada, de acordo com o horário limite de expedição de objetos urgentes da respectiva unidade.

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote));

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

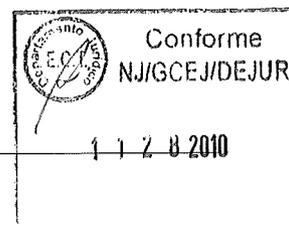
3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de CONTRATO;

3.1.7.1. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

3.1.7.1.1. O descumprimento do prazo sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional do MALOTE apenso ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS





3.1.9.1. A CONTRATANTE deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. A ECT se obriga a:

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

3.2.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.2.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 5.1;

3.2.1.2. O cartão operacional é elaborado pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.2.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes da Ficha Operacional do MALOTE;

3.2.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.2.2.2. Coincidindo o feriado com segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a CONTRATANTE.

3.2.2.3. O malote não será coletado caso apresente mau fechamento, excesso de peso, cartão operacional virado, lacre de segurança danificado ou ausente, rasgo ou danos que permita acesso ao conteúdo, e em caso de percurso suspenso ou cancelado.

3.2.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional do MALOTE;

3.2.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE;

3.2.3.2. Na impossibilidade de realizar a coleta/entrega do malote por fatores externos motivados por enchentes, trânsito intenso ou delito em veículo operacional, será efetuada uma nova tentativa no dia útil seguinte.

3.2.3.3. Poderá ocorrer entrega de malote aos sábados, exceto se a CONTRATANTE não tiver expediente neste dia ou se de unidade operacional da ECT na localidade fechar aos sábados.

3.2.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a CONTRATANTE, se esta não for a responsável pelos danos;



Conforme  
NJ/GCEJ/DEJUR

1 1 2 8 2010



## 4. PREÇO, TARIFA E REAJUSTE

## 4.1. A CONTRATANTE pagará à ECT:

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

4.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea, quando contratados, serão cobrados os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do *MALOTE*, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da CONTRATANTE, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do *MALOTE*;

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Se no período de faturamento o valor correspondente aos serviços prestados, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC do percurso, a fatura mensal considerará o Valor do Serviço Contratado relativo ao respectivo percurso.

4.2.1.1. O valor do VSC não é fixo. O VSC é variável em função do número de dias da semana contratado (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do Contrato.

4.2.1.1.1. O feriado que coincidir com a frequência semanal ECT será antecipado, conforme previsto nos subitens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento, exceto os serviços adicionais utilizados.

4.3. O critério e a periodicidade de reajuste da Tabela de Preços e Tarifas do *MALOTE* estão previstos na Cláusula Quinta do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS do qual este ANEXO faz parte.

Conforme  
N.J/GCEJ/DEJUR



## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

5.1.2 O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que ~~o desgaste pelo uso assim o~~ recomendar.

5.1.3 Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não-devolução no prazo definido no subitem 2.2.1.4.2, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do *MALOTE*.

5.2. A ECT não se responsabiliza pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência.

5.3. O prazo para reclamação cessa em 3(três) meses, a contar da data da remessa.

5.4. As condições constantes da Ficha Operacional do *MALOTE* serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à CONTRATANTE.

5.5. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

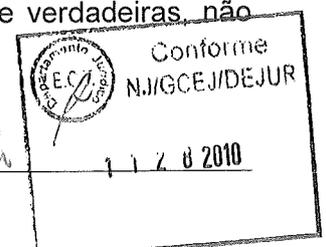
5.6. O serviço de *MALOTE* será prestado diretamente pelas Unidades próprias da ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

5.7. A ECT enviará à CONTRATANTE, para o endereço de correio eletrônico por esta indicado, uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, que a habilitará a realizar transações para o serviço de Malote, disponíveis no sítio da ECT na internet no endereço: [www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)

5.7.1 A CONTRATANTE, de posse da senha e a seu exclusivo critério, poderá cadastrar adicionalmente empregados ou prepostos, com o fim de realizarem as transações referidas.

5.7.2 Efetuado o cadastramento adicional, será fornecida pela ECT uma senha com perfil de USUÁRIO para cada empregado ou preposto incluído pela CONTRATANTE.

5.7.3. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não



cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

5.7.3.1. Competirá à CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;
- b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)) o cancelamento do cadastro de empregados ou prepostos que tenham habilitados, em conformidade com o disposto no subitem 5.7.1;
- c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

5.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

